Estágio Supervisionado em Unidades de Produção Agrícola

Susana Cardoso Fábio de Lima Beck Fernanda Bastos de Mello Fábio Kessler Dal Soglio Organizadores







Estágio Supervisionado em Unidades de Produção Agrícola



Reitor Carlos Alexandre Netto

Vice-Reitor e Pró-Reitor de Coordenação Acadêmica **Rui Vicente Oppermann**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Secretário
Sérgio Roberto Kieling Franco

Vice-Secretário Silvestre Novak

Comitê Editorial Lovois de Andrade Miguel Mara Lucia Fernandes Carneiro Silvestre Novak Sílvio Luiz Souza Cunha Sérgio Roberto Kieling Franco, presidente

EDITORA DA UFRGS

Diretora Sara Viola Rodrigues

Conselho Editorial
Alexandre Santos
Ana Lígia Lia de Paula Ramos
Carlos Alberto Steil
Cornelia Eckert
Maria do Rocio Fontoura Teixeira
Rejane Maria Ribeiro Teixeira
Rosa Nívea Pedroso
Sergio Schneider
Susana Cardoso
Tania Mara Calli Fonseca
Valéria N. Oliveira Monaretto
Sara Viola Rodrigues, presidente













Estágio Supervisionado em Unidades de Produção Agrícola

Susana Cardoso Fábio de Lima Beck Fernanda Bastos de Mello Fábio Kessler Dal Soglio Organizadores









© dos Autores 1ª edição: 2011

Direitos reservados desta edição:

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Capa e projeto gráfico: Carla M. Luzzatto

Revisão: Ignacio Antonio Neis e Sabrina Pereira de Abreu

Editoração eletrônica: Michele Bandeira

Universidade Aberta do Brasil - UAB/UFRGS

Coordenador: Luis Alberto Segovia Gonzalez

Curso de Graduação Tecnológica Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural

Coordenação Acadêmica: Lovois de Andrade Miguel

Coordenação Operacional: Eliane Sanguiné

Estágio supervisionado em unidades de produção agrícola / organizadores Susana Cardoso ... [et al.] ; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

100 p.; 17,5x25cm

(Série Educação A Distância)

Inclui Referências.

1. Agricultura. 2. Educação. 3. Estágio supervisionado – Legislação – PLAGEDER. 4. Estágio supervisionado – Unidades de produção agrícola – PLAGEDER – EAD. 5. Tutoria a Distância – Relatórios de estágio – Prática pedagógica. I. Cardoso, Susana. II. Universidade Aberta do Brasil. III. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Secretaria de Educação a Distância. Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural.

CDU 378:631

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação. (Jaqueline Trombin – Bibliotecária responsável CRB10/979)

11

1 — A LEGISLAÇÃO SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E SUA APLICAÇÃO NO PLAGEDER

Susana Cardoso¹

Até a década de 1970, a única regulamentação sobre estágio no Brasil encontrava-se na Portaria n° 1.002, de 29 de setembro de 1967, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Esta Portaria centrava-se sobretudo na caracterização da inexistência de vínculo trabalhista na relação de estágio. Por se tratar de uma portaria, surgiram na época várias críticas, contestando a competência da Portaria para regulamentar a matéria (CONCEIÇÃO; AGUSTO JUNIOR; PELATIERI, 2008).

O estágio curricular de estudantes de ensino superior, de ensino profissionalizante de 2° grau e de ensino supletivo foi regulamentado pela Lei n° 6.494, de 7 de dezembro de 1977 (BRASIL, 1977). Essa Lei foi complementada pelo Decreto n° 87.497, de 18 de agosto de 1982 (BRASIL, 1982), que dispunha sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior. Para efeitos do referido Decreto, eram consideradas estágio curricular

[...] as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino (Art. 2°).

Esta era a legislação que vigorava no Brasil até ser sancionada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (BRASIL, 2008), que dispõe sobre o estágio de estudantes. Diferentemente das legislações anteriores, que se preocupavam mais com as questões trabalhistas decorrentes do estágio, a lei vigente procura reforçar o caráter educacional do estágio e estabelecer alguns mecanismos de controle sobre essa atividade, para evitar que o estágio sirva de subterfúgio para o rebaixamento das condições de trabalho no país (Anexo 1).

A Lei nº 11.788, que trata da definição, da classificação e das relações de estágio, em seu Art. 1º, define estágio como

¹ Graduada em Medicina Veterinária pela UFRGS; mestre em Zootecnia pela UFRGS; doutora em Tecnologia de Alimentos pela UNICAMP; Professor Adjunto do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

[...] ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

No mesmo Art. 1°, § 2°, a Lei também estabelece que o estágio "faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando" e que ele "visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho".

Um dos maiores avanços dessa nova legislação é a preocupação com o caráter pedagógico do estágio e com o acompanhamento sistemático que ele deverá ter por parte da instituição de ensino.

Sobre a classificação do estágio, a Lei precisa que "o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso" (*caput* do Art. 2°) e que "estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma" (Art. 2°, § 1°).

No caso da disciplina Estágio Supervisionado I, do Curso de Graduação Tecnológica em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural (PLAGEDER), na modalidade de Educação a Distância (EAD), tema deste livro, o estágio é considerado obrigatório, com uma carga horária de 150 horas, sendo, portanto, requisito para a aprovação no Curso e a obtenção de diploma. Nos capítulos seguintes, serão mais amplamente discutidas as experiências vivenciadas na disciplina.

Em seu Art. 3º, a Lei também estabelece que os estágios, obrigatórios ou nãoobrigatórios, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior [...];

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Atendendo aos requisitos da Lei, para cursar a disciplina DERAD 018 no PLAGEDER, os alunos devem estar devidamente matriculados e frequentando regularmente o Curso.

A Comissão de Graduação (COMGRAD-PLAGEDER) é uma instância da Universidade que tem fundamental importância para que as formalidades dos estágios sejam adequadamente cumpridas, pois essa Comissão é responsável por registrar, gerenciar e manter todos os documentos legais necessários à realização dos estágios curriculares.

A legislação estabelece a obrigatoriedade de formalização de um instrumento jurídico denominado Termo de Compromisso, o qual prevê as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e à modalidade da formação do estudante, bem como ao horário e ao calendário escolar. A principal finalidade do Termo de Compromisso é comprovar perante as autoridades competentes a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a organização que acolherá o estudante. Na UFRGS, a Secretaria de Assistência Estudantil (SAE) é responsável pelo gerenciamento dos estágios obrigatórios e pela celebração do Termo de Compromisso entre a Universidade, o aluno e a parte concedente do estágio.

Devido às características do Estágio Supervisionado I, que, conforme o projeto pedagógico do Curso, deve ser realizado em unidades de produção agrícola (UPAs), foi solicitada pela COMGRAD-PLAGEDER uma pequena modificação na terminologia usada no Termo de Compromisso usado genericamente na Universidade, que, na maioria das vezes, tem como parte concedente empresas ou órgãos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); assim, no caso das UPAs, os agricultores que acolhessem os alunos para estágio poderiam, se não dispusessem de CNPJ, apresentar como documento seu Cadastro de Produtor Primário (PPR) junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, ou o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário/arrendatário da UPA, ou o Registro Geral da Pesca (RGP), quando se trata de pescadores profissionais na pesca artesanal, também universo de ação do desenvolvimento rural e possível local para realização do estágio. Por ser o Termo de Compromisso um instrumento legal, a solicitação de modificação do texto foi encaminhada à Procuradoria Geral da UFRGS, que, após o exame da questão, facultou o uso dos documentos supramencionados para identificar a parte concedente do estágio, adequando-o à realidade da disciplina. O modelo do Termo de Compromisso utilizado para os alunos da disciplina DERAD 018 pode ser conferido no Anexo 2.

Verifica-se um grande receio das partes concedentes do estágio em responsabilizar-se por acidentes que porventura venham a ocorrer com o estagiário durante o período de estágio. Por isso, a legislação vigente prevê que, no caso de estágio obrigatório, pode ser assumida pela instituição de ensino a responsabilidade por "contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso" (inciso IV do Art. 9° da Lei n° 11.788). No caso dos estágios de graduandos da UFRGS, a Secretaria de Assistência Estudantil indica o número da apólice de seguro e o nome da empresa contratada pela Universidade, conforme consta no Termo de Compromisso (Anexo 2).

Outra exigência da Lei nº 11.788 (§ 1º do Art. 3°), por ser o estágio um ato educativo supervisionado, é a necessidade de acompanhamento efetivo por um professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente, denominado, no caso da disciplina DERAD 018, orientador de campo. No planejamento da disciplina, ficou estabelecido que poderia ser orientador de campo um profissional com curso superior relacionado com o Desenvolvimento Rural que se dispusesse a assinar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades e que, quando solicitado,

prestasse aconselhamento técnico ao estagiário. Sugeriu-se aos alunos procurarem profissionais que estivessem atuando como técnicos nas prefeituras municipais, nos órgãos de assistência técnica e extensão rural, nas associações de produtores ou nas cooperativas, e/ou profissionais autônomos que atuassem nas UPAs escolhidas para a realização do estágio ou o mais próximo possível destas. Os professores orientadores da UFRGS foram os quatro professores da disciplina (um Engenheiro Agrônomo, duas Médicas Veterinárias e um Pedagogo), cada um responsável por determinado grupo de alunos do Curso e devendo assinar os respectivos Termos de Compromisso.

O Art. 6° da Lei n° 11.788 estabelece que "o local do estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração". Pelo fato de o Curso de Graduação em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural estar em sua primeira edição na UFRGS, não se dispunha de cadastro de UPAs nos municípios ou regiões em que estavam instalados os 12 polos do PLAGEDER quando do oferecimento do Estágio Supervisionado I (Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Camargo, Constantina, Hulha Negra, Itaqui, Picada Café, Quaraí, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Lourenço do Sul e Três Passos). A falta de um banco de dados com o cadastro de UPAs interessadas em oferecer oportunidades de estágio para facilitar a intermediação da Universidade e dos alunos foi um fator limitante que devia ser suprido. Acredita-se que o cadastro dos dados das UPAs e dos profissionais que se dispuseram a orientar os estágios nesta primeira edição do PLAGEDER, bem como das informações sobre possíveis propriedades e orientadores de campo fornecidas pelos coordenadores dos polos e pelos tutores presenciais, que conhecem melhor a realidade local e regional em que atuam, propiciará às turmas seguintes que cursarem a disciplina maior facilidade de acesso e mais ampla escolha de locais de estágio adequados não só às expectativas individuais dos alunos, como também ao objetivo do Curso.

Foi emitido pela COMGRAD-PLAGEDER e enviado a cada um dos polos envolvidos um certificado destinado aos agricultores/UPAs e outro destinado aos orientadores de campo que, respectivamente, acolheram e orientaram os estudantes em seus estágios, como expressão de reconhecimento por sua contribuição para a formação dos alunos e para a qualificação do Curso. Esses certificados, que traziam a assinatura do Coordenador do Curso e de um dos professores responsáveis pela disciplina, foram muito bem recebidos tanto pelas famílias de agricultores quanto pelos profissionais que orientaram os alunos; e serviram de estímulo para o oferecimento de novas oportunidades de estágio pelas UPAs e de orientação por profissionais da área de Desenvolvimento Rural para futuros estagiários.

O Capítulo II da Lei nº 11.788, que trata das obrigações das instituições de ensino em relação aos estágios de seus educandos, determina que se deve "exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades" (inciso IV do Art. 7°). Para a disciplina DERAD 018, exigiu-se de cada aluno, durante o período de estágio, a postagem na plataforma MOODLE de um "registro semanal de atividades" com a descrição de tudo aquilo que o estagiário estava

vivenciando na UPA. Ao final do estágio, também era requisito para a conclusão da disciplina e a obtenção de conceito para aprovação a elaboração de um relatório contendo a descrição de toda a experiência vivenciada, a análise desta com base nos conteúdos desenvolvidos nas disciplinas anteriormente cursadas e uma avaliação crítica da experiência (assunto que será mais bem detalhado nos capítulos subsequentes deste livro).

A Lei prevê ainda, em seu Art. 7º, que um plano de atividades do estagiário seja elaborado em acordo das três partes envolvidas (estagiário, parte concedente do estágio e instituição de ensino). A elaboração do plano de atividades requer que o estudante tenha um conhecimento prévio sobre a UPA no que se refere à realidade da agricultura que ele acompanhará no decorrer do estágio. Para a disciplina DERAD 018, foi proposto um modelo de Plano de Atividades que continha, além dos dados de identificação do estagiário, da UPA, do orientador de campo e do supervisor de estágio na UFRGS, a descrição das atividades que seriam desenvolvidas durante o estágio e a carga horária destinada a cada uma das atividades (Anexo 3). Cada Plano de Atividades deveria ser assinado pelo estagiário e pelo orientador de campo e ser anexado ao Termo de Compromisso para registro na SAE.

A jornada de atividade em estágio deverá ser definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso que ela é compatível com as atividades de ensino (Art. 10° da Lei n° 11.788). No caso do PLAGEDER, os alunos poderiam ter uma jornada de até 40 horas semanais de estágio, incluindo os finais de semana (sábados e/ou domingos), desde que os responsáveis pelas UPAs concordassem. A possibilidade de cumprir parte da carga horária do estágio em finais de semana foi especialmente importante para os alunos trabalhadores, que não dispunham de tempo para a realização do estágio durante os dias de semana. Como muitas atividades nas UPAs, tais como alimentação dos animais, ordenha das vacas leiteiras, plantio e colheita de vegetais, entre outras, são desenvolvidas diariamente, não haveria prejuízo para a realização de estágio nos finais de semana; e estes poderiam, além disso, ser períodos propícios para os estagiários se encontrarem e interagirem com as pessoas que não trabalham na propriedade, mas que são membros da família e nela residem.

Para atender a todos os requisitos da nova lei de estágios, foi necessária, por parte dos responsáveis pelo Estágio Supervisionado I e da COMGRAD-PLAGEDER, a elaboração de vários documentos e controles, já anteriormente citados, pois foi a primeira vez que essa disciplina foi oferecida no Curso.

Visando ao cumprimento da lei, foi determinado que os estudantes só poderiam iniciar seus estágios depois que toda a documentação tivesse sido analisada, assinada e aprovada pelos professores responsáveis pela disciplina e pela COMGRAD-PLAGEDER. Por se tratar de documentos impressos e assinados por várias pessoas que estavam fisicamente em locais distintos — como os agricultores e os orientadores de campo, que se encontravam nos municípios-sede dos polos, o Coordenador do Curso e os supervisores da UFRGS, que se encontravam na sede do Curso, em Porto Alegre —, foi preciso digitar e postar os documentos na plataforma MOODLE para a

coleta das assinaturas e o arquivamento dos documentos no sistema de base de dados da UFRGS. Essas operações demandaram muito trabalho e muita organização por parte de todos os envolvidos com a disciplina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação vigente sobre estágio de estudantes, formulada na Lei nº 11.788, procura reforçar o caráter educacional do estágio e estabelecer alguns mecanismos de controle sobre essa atividade. Por isso, ao conceber o Estágio Supervisionado I e ao implementá-lo no PLAGEDER, tentou-se reforçar o caráter educacional dessa disciplina na perspectiva da teoria da aprendizagem vivencial, segundo a qual "o estágio curricular não é simplesmente uma experiência prática vivida pelo aluno, mas uma oportunidade para refletir, sistematizar e testar conhecimentos teóricos e instrumentos discutidos durante o curso de graduação" (ROESCH, 2009, p. 4).

Todos os requisitos previstos pela legislação, tais como plano de atividades, termo de compromisso, seguro contra acidentes pessoais, carga horária, orientação de campo e supervisão docente, foram atendidos, a fim de que os alunos realizassem os estágios supervisionados de acordo com a lei; e foram estabelecidos, no PLAGE-DER, mecanismos de controle interno, com o intuito de registrar, gerenciar e arquivar adequadamente os documentos necessários à realização do estágio.

Do ponto de vista legal e educacional, considera-se que a disciplina Estágio Supervisionado I atingiu seus objetivos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

. Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982. Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências.

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes [...] e dá outras providências.

CONCEIÇÃO, Jefferson José da; AUGUSTO JUNIOR, Fausto; PELATIERI, Patrícia Toledo. A nova regulamentação do estágio: Lei nº 11.788/2008. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 13, n. 2000, 22 dez. 2008. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12115. Acesso em: 17 maio 2010.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. *Projetos de estágio e de pesquisa em administração*: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. Colaboração de Grace Vieira Becker e Maria Ivone de Mello. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.